

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1.455, DE 2024

(Do Senhor Mauricio Marcon)

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Banhista, Tosador e Esteticista de animais domésticos e regulamenta os estabelecimentos comerciais onde tais atividades são desenvolvidas, visando o bemestar dos animais.

EMENDA DE COMISSÃO

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 1544, de 2024:

“Art. 2º

§ 1º O curso de que trata o inciso I deste artigo terá conteúdo mínimo a ser regulamentado pela Confederação Brasileira de Cinofilia (CBKC) e incluirá, necessariamente, aulas práticas ministradas em regime presencial.

§ 2º Os cursos de especialização poderão ser ofertados na modalidade à distância.”

JUSTIFICATIVA

A atribuição inicial ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) é inadequada, pois este não possui competência técnica sobre estética animal, já que sua formação não contempla pelagem, tosa ou grooming. O STF (RE 511.961/SP) e o STJ (REsp 1.338.942/PR) já firmaram entendimento de que a estética animal é atividade independente da medicina veterinária. A CBKC, através do Conselho de



Grooming e Trimming, tem legitimidade e expertise para regulamentar cursos na área, além de representatividade nacional e vínculo com a FCI (Fédération Cynologique Internationale). O dispositivo ainda garante equilíbrio entre formação prática obrigatória e democratização do acesso por meio da modalidade online apenas para especializações.

Diante do exposto, solicitamos o recebimento desta, certos de que sua urgência será devidamente compreendida.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Deputado Federal MAURÍCIO MARCON

PODE/RS

